

## PROJETO DE LEI Nº 073, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a alteração do art. 1º da Lei Municipal 2629 de 06 de maio de 2015 dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterada a Tabela nº 01, anexa à lei Municipal nº2629 de 06 de maio de 2015, com as alíquotas da contribuição para custeio da iluminação pública – CIP, conforme segue:

**TABELA Nº 01**  
**ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

CLASSE	CONSUMO KW/MÊS	ALÍQUOTA
Industrial	Até 15000	10%
	Mais de 15000	Excluído da base de cálculo
Comercial	Até 15000	10%
	Mais de 15000	Excluído da base de cálculo
Residencial	Até 50	Isento
	Mais de 50 até 15000	10%
	Mais de 15000	Excluído da base de cálculo
Poder público/serviço público	Até 15000	10%
	Mais de 15000	Excluído da base de cálculo
Consumo próprio	Até 15000	10%
	Mais de 15000	Excluído da base de cálculo

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº2629 de 06 de maio de 2015.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 15 dias do mês de outubro de 2015.

**LUIZ PAULO FONTANA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EMILIA GASPARIN**

Secretária Municipal de Administração

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 073/2015**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual autoriza a alteração do art. 1º da Lei Municipal 2629 de 06 de maio de 2015 dá outras providências.

A contribuição para custeio da iluminação pública foi instituída em Arvorezinha 31 de dezembro de 2002 por meio da lei municipal 1.554, atendendo previsão constitucional que decorreu do advento da emenda constitucional 39 de 20 de dezembro de 2002. Essa emenda, que acrescentou ao texto constitucional originário o art. 149-A e seu respectivo parágrafo único, permitiu a cobrança de referido tributo nas faturas de consumo de energia elétrica.

No entanto, o que se verifica, neste município, que após o aumento das tarifas de energia, apesar do recolhimento da taxa de 8% autorizada pela lei Municipal nº2629 de 06 de maio de 2015, ainda há um desequilíbrio financeiro entre o valor pago pelo ente a título de CIP à concessionária de energia e o valor arrecadado.

Somadas a essa diferença entre o que efetivamente ingressa nos cofres públicos e o que é pago à concessionária de energia, a crise financeira que assola os municípios e a preocupação do atual gestor com as contas públicas levou a secretaria de finanças a consultar a RGE sobre qual deveria ser a alíquota ideal para o possível equilíbrio.

Chegou-se ao a um aumento de 2% no percentual que era de 8%, passando assim ao percentual de 10%.

A RGE quando foi consultada em abril de 2015 sugeriu o percentual de 8 % mas deixou o alerta de que haveria, em breve, novo reajuste e que o município deveria permanecer alerta em relação à cobrança.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO FONTANA**  
Prefeito Municipal